PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI Nº 1058/2017

Data: 18 de Abril de 2017.

<u>Súmula:</u> Institui e fixa valor da taxas para utilização do Ginásio de Esportes "35", Estádio Municipal e demais Centros Esportivos do Município de Pérola D'oeste e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- **Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e fixar os valores das taxas pela utilização do Ginásio de Esportes "35", Estádio Municipal e demais Centros Esportivos Municipais e sua forma de cobrança.
- **Artigo 2º** Terá direito ao uso do ginásio de esportes, o usuário pessoa física ou jurídica que atender as seguintes normas:
- a) Solicitar junto ao Setor de Tributação do Município, o "DAM"- Documento de Arrecadação Municipal, devidamente preenchido, contendo o valor da taxa para uso das dependências do ginásio de esportes municipal.
- b) Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o comprovante de pagamento da taxa, mediante documento próprio de arrecadação de que trata a letra "a" deste artigo.
- **Artigo 3º-** Poderá ainda o município autorizar ou proceder a afixação de publicidade estática nas dependências do ginásio de esportes municipal, obedecidas as medidas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 4º- O valor da taxa de que trata a presente Lei será fixado de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	EVENTO	PERIODO	VALOR (UFM)
01	Atividades Esportivas e outras - por	Diurno e Noturno	0,5573
	hora, sem cobrança de ingresso		
02	Atividades Esportivas e outras - por	Diurno e Noturno	10
	dia, com cobrança de ingresso		
03	Fixação de Propaganda e/ou	Anual	5
	Publicidade – por ano.		

- Artigo 5º Não serão restituídos pelo município os valores pagos pelo usuário e não utilizados.
- **Artigo 6º -** Será elaborado Decreto Municipal regulamentando o uso do Ginásio 35, Estádio Municipal e demais Centros Esportivos em 30 dias.
 - Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, em dezoito de abril de dois mil e dezessete. (18/04/2017)

NILSON ENGELS Prefeito Municipal

PUBLICADO			
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO		
EDIÇÃO Nº	6.185 PAG. 4A		
DATA:	20/04/2017		

PUBLICADO 4		
JORNAL	DIARIO OF MUN AMP	
EDIÇÃO Nº	1.237 PAG . 100,101	
DATA:	20/04/2017	